

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 658

Senhores Deputados.—Como muito bem se diz no relatório que precede este projecto de lei, sujeito à apreciação da vossa comissão de guerra, tem a República, quer por iniciativa dos seus Governos, em conformidade com as leis vigentes, quer por determinação do Parlamento, recompensado muitos cidadãos, tanto da classe militar como da civil, que patriótica e esforçadamente se têm salientado na defesa das instituições republicanas.

Constitui isso uma norma de justiça e equidade, a que a República se não tem furtado, porquanto, em uma sociedade de regime democrático, tal norma, aplicada sem distinções ou diferenciações de casta, procurando tam sómente premiar e enaltecer os que pela Pátria e pela República se sacrificam até o máximo limite, honra as instituições, põe em foco as virtudes cívicas dos que pelos seus actos se distinguem, dá a todos os cidadãos o indispensável incitamento para a prática dessas virtudes, senão que presta também o devido reconhecimento e gratidão a esses esforçados servidores do Estado, muitos deles de condição humilde e modesta.

As leis existentes definem, em geral, as modalidades e processos para a efectivação desses actos de justiça e equidade, quer galardoando com distinções honoríficas, quer materializando o prémio em pensões monetárias ou em promoções por distinção.

Quer num, quer noutro caso, a concessão de tais prémios é regulada pela natureza do acto praticado, pelas circunstâncias em que elle se realizou e pela situação social e condições de vida resultantes do próprio acto realizado, em que porventura ficará o cidadão a premiar.

Desde as concessões de prémios honoríficos até a promoção por distinção é vasta a escala, permitindo uma justa e equitativa gradação, consoante o brilho e efeitos do acto praticado.

Porém, nem sempre as leis previnem ou abrangem, nem isso seria possível em absoluto, todos os casos que separadamente ou em conjunto se realizam e possam ser considerados beneméritos e como tal merecedores de recompensa, e em tais circunstâncias só o Parlamento da República, no exercício duma nobre prerrogativa, pode e deve ponderar esses casos e resolver se sim ou não deve ser concedida qualquer recompensa extraordinária, excedendo os limites fixados pelas leis.

É opinião da vossa comissão de guerra que o assunto a que se refere o projecto n.º 636-A, que lhe foi presente, está neste caso.

Efectivamente trata-se dum official brioso, cumpridor dos seus deveres, apaixonado pela sua difficil e altruista profissão, que, na perigosa conjuntura de defender a República duma intensa e grave revolução monárquica que a pretendia derrubar, não só praticou o estrito dever, como lhe cumpria, de, em combate a defender, mas excedendo esse dever, expôs-se por tal forma e realizou actos tam esforçados que disso lhe resultou o ter ficado gravemente mutilado e inutilizado para o resto da sua vida.

Novo ainda, cheio de vida e aspirações, viu em um instante todas as suas risonhas esperanças, todas as suas ambições decaídas, mas nem por isso nesse instante sentiu esmorecer a fé, e antes sentiu o enlêvo e a satisfação, só pró-

prios dum bom patriota, por ter caído em prol dum ideal, em defesa das instituições.

E essa fô não lhe deixou esmorecer o ânimo mais tarde, durante o longo e martirizante sofrimento resultante do ferimento recebido, nem quando lhe amputaram uma perna, nem durante as cinco dolorosas operações que lhe tem sido feitas.

Esse official, no início da sua carreira, viu-se totalmente inutilizado para realizar as suas futuras aspirações, e emquanto o futuro, que tanto ambicionava, fica plenamente aberto a todos os seus camaradas, êle, que tanto sofreu e sofre ainda, êle, que devotada e brilhantemente cumpriu o seu dever, êle que tanto amou a sua profissão e por ela esperava ascender aos mais altos graus, viu esse risinho futuro completamente fechado às suas justas ambições.

E, desta arte, é opinião da vossa comissão de guerra que nem a reforma simples e normal que justamente lhe pertenceria pela sua situação actual, nem os prémios honoríficos que porventura alcançou, recompensas estas que as leis vigentes lhe podem conceder, traduzem e correspondem ao conjunto de modalidades e circunstâncias do acto praticado e dos sofrimentos padecidos pelo alferes de cavalaria da Guarda Nacional Republica, Alfredo José da Salvação, e tam pouco o acobertam da precária situação futura que a sua forçada mas patriótica incapacidade lhe criou.

Ponderando todas estas circunstâncias, a vossa comissão de guerra, cõscia de que pratica um acto de justiça e equidade, dá o seu voto ao projecto que pretende, moral e materialmente, recompensar quem pela República tanto se sacrificou.

Sala da Câmara dos Deputados, 24 de Janeiro de 1921.

Júlio Cruz.

José Rodrigues Braga.

João E. Aguas.

João Pereira Bastos.

Tomás de Sousa Rosa (com a seguinte declaração: «§ único. A pensão de reforma a que o proposto terá direito será calculada considerando o valor de N da fórmula mencionada no artigo 12.º da lei n.º 1039 de 28 de Agosto de 1920, igual a quarenta anos de serviço efectivo, visto que se incapacitou em serviço de defesa da República»).

Viriato Fonseca, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, tendo apreciado o projecto de lei n.º 636-A, da autoria do Sr. Deputado Júlio Cruz, é de parecer que deveis aprová-lo atentas as ponderosas razões expostas pela comissão de guerra, e o diminuto aumento de despesa que dêle resultará. Afigura-se-lhe, no emtanto, preferível a seguinte redacção:

Artigo 1.º Ê, por distinção, promovido

a tenente, e reformado neste pòsto, o alferes de cavalaria, em serviço na guarda nacional republicana, Alfredo José da Salvação, inabilitado para o serviço militar por ferimentos recebidos em combate, defendendo a República.

Art. 2.º A pensão de reforma, a que o promovido terá direito, será calculada considerando o valor de N da fórmula mencionada no artigo 12.º da lei n.º 1039,

de 28 de Agosto de 1920, igual a quarenta anos de serviço efectivo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

J. M. Nunes Loureiro.

Américo Olavo.

Raúl Tamagnini.

Mariano Martins.

Malheiro Reimão.

Abes dos Santos.

Manuel Ferreira da Rocha (com declarações).

Joaquim de Oliveira (com declarações).

Afonso de Melo, relator.

Projecto de lei n.º 636 - A

Senhores Deputados.—Têm os Governos da República recompensado, no uso das atribuições que lhes conferem as leis e regulamentos em vigor, muitos cidadãos da classe militar e até da classe civil que se têm salientado na defesa das instituições.

Parecendo-me de toda a justiça ser digno também duma recompensa o alferes de cavalaria da guarda nacional republicana, Alfredo José da Salvação, o qual se inutilizou na manutenção da ordem pública, por ocasião do movimento monárquico ocorrido em Lisboa nos dias 23 e 24 de Janeiro de 1919; fracturando uma perna tendo de ser amputada por se haver chapado o cavalo que montava, tenho

a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É promovido a tenente por distinção o alferes de cavalaria da guarda nacional republicana, Alfredo José da Salvação, em recompensa dos serviços por ele prestados à Pátria e à República, pela qual denodadamente combateu sempre e por ela ficou inutilizado fisicamente para continuar a sua carreira militar que ele tanto amava e tam bem soube sempre honrar,

Art. 2.º Será promovido desde já, mas reformado logo que seja julgado, pela Junta Superior de Saúde, curado da quinta operação que últimamente sofreu e da qual está ainda em tratamento.

Lisboa, 8 de Dezembro de 1920.

O Deputado, *Júlio Cruz.*